

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 11, de 2020, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, o nome do Sr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Senado Federal.*

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

Por intermédio do Ofício “S” nº 11, de 2020, é submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, VI, da Constituição Federal, o nome do Sr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada à indicação do próprio Senado.

Consoante o referido normativo da Lei Maior, cabe ao Senado Federal indicar um dos dois cidadãos que compõem o CNMP, e esta Casa deve aprovar o nome indicado, por maioria absoluta, conforme dispõe o § 2º também do art. 130-A.

A indicação foi realizada pelos seguintes Senhores Senadores, Líderes nesta Casa: Senador **Ciro Nogueira** (PP/PI), Senadora **Eliziane Gama** (CIDADANIA/MA), Senadora **Leila Barros** (PSB/DF), Senador **Alvaro Dias** (PODEMOS/PR), Senador **Eduardo Gomes** (MDB/TO), Senador **Esperidião Amin** (PP/SC), Senador **Jorginho Mello** (PL/SC), Senador **Major Olimpio** (PSL/SP), Senador **Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS/RR), Senador **Roberto Rocha** (PSDB/MA), Senador **Rodrigo Cunha** (PSDB/AL), Senador **Rogério Carvalho** (PT/SE), Senador **Telmário Mota** (PROS/RR), Senador **Wellington Fagundes** (PL/MT).

Por seu turno, o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), confere a esta Comissão competência para emitir parecer



sobre indicações da presente natureza, obedecido o rito prescrito no art. 383, também da carta regimental.

Em consonância com o supracitado art. 383, em seu inciso I, alínea *a*, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*.

O Doutor EDVALDO NILO DE ALMEIDA é natural de Salvador, Bahia, onde nasceu a 28 de janeiro de 1981. A sua **formação acadêmica** inclui diversos títulos, dos quais destacamos: Bacharelado em Direito formado pela Universidade Salvador (UNIFACS), Salvador, Bahia (2003); Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional, pelo Instituto Acadêmico de Direito Público (IDP), Brasília, 2011, tendo como orientador o Ministro Gilmar Mendes; Doutorado em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), 2020.

Ademais, cabe registrar que o indicado cursa atualmente dois cursos de Pós-Doutorado, um na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e um segundo em instituição acadêmica associada à Universidade de Coimbra, Portugal, ambos em procedimento de conclusão.

Quanto à sua **experiência profissional**, o ilustre indicado é Procurador do Distrito Federal desde o ano de 2009 e advogado nas áreas de direito tributário, financeiro, administrativo, regulatório e constitucional, tendo sido Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção do Distrito Federal e membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

É também Professor Doutor no IBMEC, tendo sido Professor substituto na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e na Faculdades Integradas da Bahia (FIB), entre outras instituições.

Cumprе, ainda, consignar que o Doutor EDVALDO NILO DE ALMEIDA é membro do corpo editorial da Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC) e é revisor de diversos outros periódicos na área jurídica.

Além disso, cabe consignar que o indicado obteve importantes prêmios jurídicos, que são arrolados; que foi aprovado em diversos concursos públicos, que são enumerados; que é autor de diversos livros de direito, conforme citados, em especial na área de direito tributário, e também autor de diversos artigos publicados em revistas especializadas.



Da mesma forma, tem tido participação expressiva em seminários, encontros, congressos e outras atividades na área de direito.

Cumprido, por fim, anotar que o indicado apresentou declarações, a saber:

a) para as finalidades do art. 383, I, *b*, 1 e § 2º do RISF, declaração de que não possui mandato parlamentar, não tem cônjuge ou companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com membros do Senado Federal;

b) para as finalidades previstas no art. 383, I, *b*, 2 e § 2º, do RISF declaração de que participa, como sócio cotista das seguintes sociedades: Nilo & Almeida Advogados Associados, sociedade de advogados, inscrita na OAB-DF e estabelecida em Brasília; Cordeiro, Laranjeira e Maia Advogados, sociedade de advogados, inscrita na OAB/PE, estabelecida em Recife;

c) para as finalidades previstas no art. 383, I, *b*, 3, e § 3º, do RISF, declaração de que se encontra em situação regular quanto aos tributos no âmbito da União e do Distrito Federal, tendo anexado certidões correspondentes;

d) para as finalidades previstas no art. 383, I, *b*, 4, e § 2º, do RISF, declaração de que não figura como réu em ações judiciais, tendo juntado certidões; e declaração de que figura com autor em duas ações, que arrola;

e) para as finalidades previstas no art. 383, I, *b*, 5, e § 2º, do RISF, declaração de que atuou nos últimos cinco anos em processos movidos contra a União federal e de que não atua em processos movidos contra o Distrito Federal, em razão de impedimento legal previsto no Estatuto da OAB;

f) conforme o art. 383, I, *c*, do RISF, desta Comissão, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, de forma sucinta, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado.

Em vista do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes



para deliberar a respeito da indicação do Doutor EDVALDO NILO DE ALMEIDA para compor o elevado cargo para o qual foi indicado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

